



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXI – Edição Extra, 30 de dezembro de 2021

---

## LEIS

### LEI Nº 1423/2021

**Autoria: Vereador Neginho Marinheiro**

FICA INSTITUÍDO A REALIZAÇÃO DE “CELEBRAÇÃO RELIGIOSA EM AÇÃO DE GRAÇAS” AO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB, DURANTE A FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/11/2021, APROVOU por maioria e uma abstenção, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído a realização de “Celebrações Religiosas em Ação de Graças” ao município de Piancó/PB, durante as festividades de comemoração do aniversário da cidade, entre os dias 01 a 08 de novembro.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXI – Edição Extra, 30 de dezembro de 2021

---

Art. 2º - As celebrações a que se refere *caput* deste artigo, serão realizados por entidades religiosas cristãs, ficando a data a ser definida entre o Poder Executivo e as igrejas que por ventura queiram participar.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar toda estrutura logística para a realização das “Celebrações em Ação de Graças” ao município de Piancó/PB, durante as festividades de comemoração do aniversário da cidade.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2021.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXI – Edição Extra, 30 de dezembro de 2021

---

## **LEI Nº 1424/2021**

### **Autoria: Poder Executivo**

Define o perímetro urbano do Município de Piancó-PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 09/12/2021, APROVOU por Unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

**1. Município:** É ente jurídico e político, com poder de auto-governo, auto-administração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da CF/88.

**2. Cidade:** É um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não-agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXI – Edição Extra, 30 de dezembro de 2021

---

**3. Zona Urbana:** o mesmo que área Urbana. Sob o aspecto político-administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código construídos e mantidos pelo Poder Público.

**4. Zona Rural:** Área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos. Além do perímetro urbano da cidade-sede do Município.

**Perímetro Urbano:** É a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.

**Art. 2º** - São consideradas áreas urbanas do Município de Piancó-PB (Ver anexos):

**I.** O espaço territorial da cidade, (Distrito-Sede), definido pelo seguinte perímetro: I. O espaço territorial da cidade, (Distrito-Sede), definido pelo seguinte perímetro: inicia-se na BR-361 no Km 87 – a 315 metros do Detran no sentido Piancó-Itaporanga, prolongando-se no sentido noroeste por 1.575 metros até atingir o ponto Referencial A (vide anexo I), seguindo em sentido nordeste por 1.674 metros até o Referencial B que se situa às margens do Rio Piancó (a 2,7 Km da ponte que liga Piancó a Itaporanga). O limite segue cruzando perpendicularmente o Rio no sentido nordeste por 4.144 metros em direção ao sítio Saboeiro, cruzando suas estradas vicinais até chegar ao ponto Referencial C, que se situa em uma dessas estradas vicinais, a qual dá acesso ao Via Hotel. O perímetro urbano continua a prolongar-se a partir do ponto Referencial C em sentido sudeste por 1.536 metros até coincidir com a BR 361 no Km 81 (sentido Piancó – Patos), seguindo assim pela “estrada da fuga” por 1.647 metros, contornando o Açude do Governo, até encontrar-se com o ponto Referencial D, situado na estrada por trás



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXI – Edição Extra, 30 de dezembro de 2021

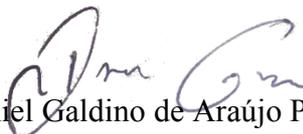
---

da “Granja dos Maçons”, seguindo assim uma linha tangencial em sentido sudeste por 647 metros até o ponto Referencial E, que está situado na estrada que dá acesso à Loja Maçônica José Bráulio de Souza (ficando a 253 metros a Leste desta). O perímetro segue em sentido sudoeste por 402 metros até encontrar-se com o ponto Referencial F (a 300 metros Sul da Loja Maçônica José Bráulio de Souza), que situa-se na estrada vicinal que dá acesso ao Conjunto Mariz. O trajeto continua do Referencial F em sentido noroeste por 1.260 metros até encontrar-se com a BR 426 no Km 86, que interliga as cidades de Piancó e Santana dos Garrotes, seguindo o contorno da BR por 202 metros até o ponto Referencial G e mais 303 metros em sentido noroeste até o Referencial H situado na BR 361 a 60 metros do início da ponte no sentido Itaporanga – Piancó. Por fim, o perímetro segue por toda a extensão da BR 361 até encontrar-se com o ponto inicial que é a placa do Km 87 da referida via.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2021.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

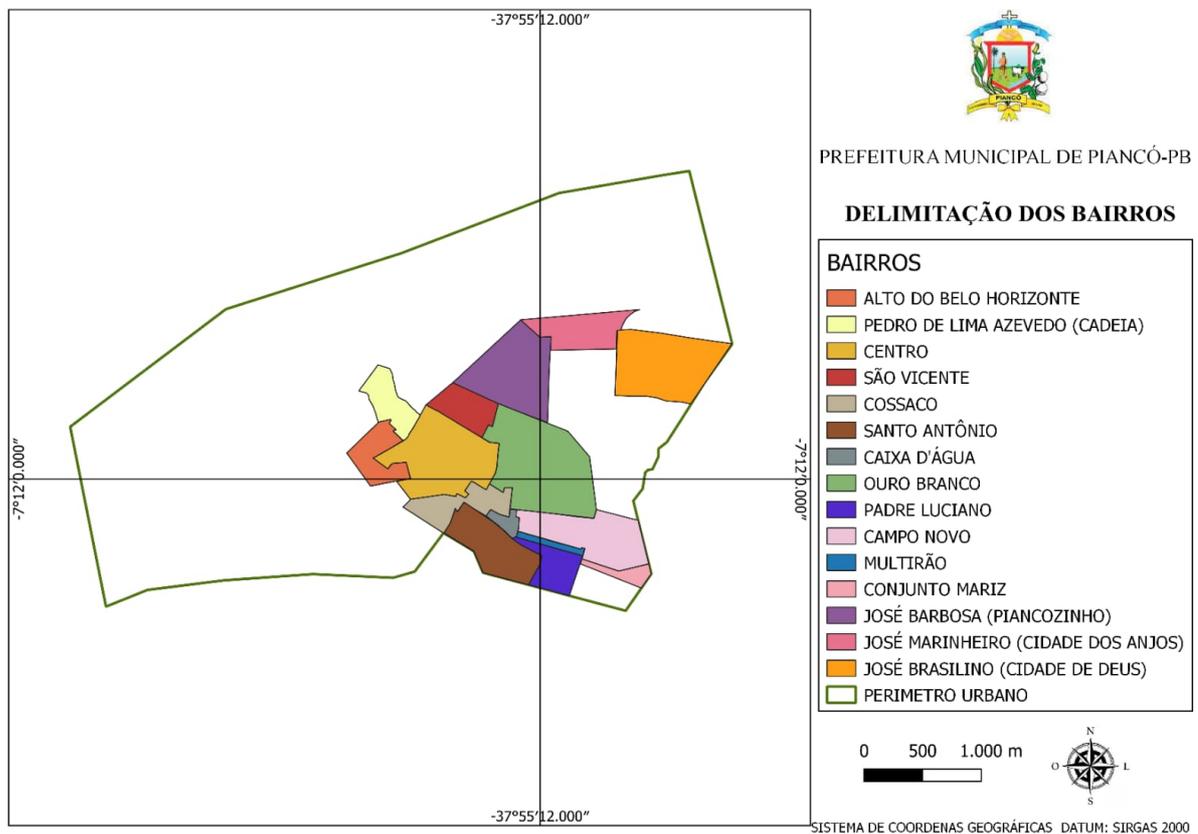
Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 30 de dezembro de 2021

## Anexo





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 30 de dezembro de 2021

